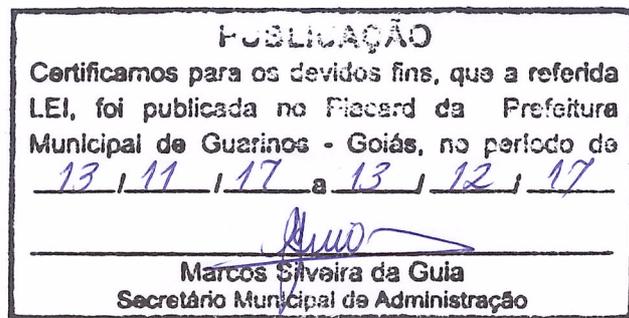




LEI Nº. 256/2017

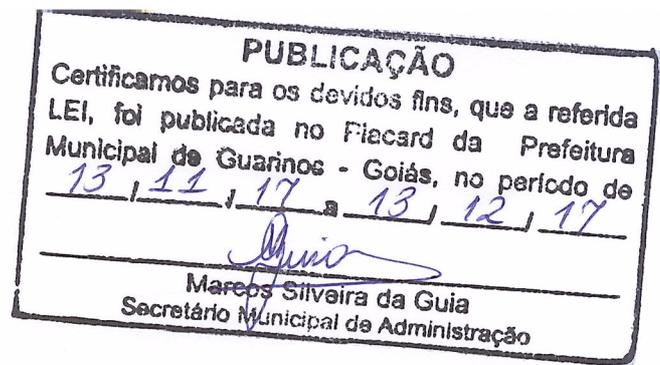


Guarinos-Goiás, aos 13 de Novembro de 2017.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual, Quadriênio 2018/2021, e dá outras providências”**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Guarinos APROVOU, e a Prefeita SANCIONA a seguinte LEI:**

- Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre o Plano plurianual 2018/2021, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2º**-As Prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que lhe integrará a Lei de Orçamento anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes(LDO) para a elaboração do mesmo a ser posteriormente proposta ao poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.
- Art. 3º**-Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- Art. 4º**- A alteração ou exclusão de programas constantes de Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.
- Art. 5º** - Integra Plano Plurianual do Município de Guarinos um Anexo contendo a indicação do Órgão Gestor de cada Programa , a descrição dos Programas, dos Objetivos, das Ações, e das Metas estabelecidas para a Administração Municipal durante o quadriênio .
- Art. 6º** - A presente Lei organiza a atuação governamental em programas orientados para alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período de quatro anos, iniciando em 2018 e findando em 2021.



§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alterações na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarinos - GO, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

  
**ANA MARIA FERREIRA**  
**Prefeita Municipal de Guarinos**